



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09/2026**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026**

**ANEXO III**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Bento Gonçalves, 445, Centro, inscrito no CNPJ 11.329.956/0001-58, neste ato representado pelo senhor **RODRIGO BARON**, Secretário de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo qual a contratada se obriga a executar o objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no edital e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a \_\_\_\_\_, conforme discriminado no termo de referência.
- 1.2. Integram e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes, às condições expressas no edital, nos anexos e na proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 2.1. Aplica-se a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133, a Lei Complementar nº 123, o Decreto Municipal nº 3.013, os princípios de direito administrativo e as demais normas federais e municipais vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 3.1. O objeto do contrato será executado ou fornecido na forma estabelecida no termo de referência, após a expedição da ordem de serviço.
- 3.2. Todos os custos com o objeto do contrato - frete, deslocamento, entrega - , são de responsabilidade da contratada.
- 3.3. A empresa contratada não poderá transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

- 4.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX** e será reajustado após 12 meses da data do orçamento estimado com base no IPCA.
- 4.2. Poderá ser alterado o valor inicial do contrato a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 4.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei 14.133](#).



- 4.2.2.** O prazo para resposta ao requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 mês, contado da data da disponibilização da documentação necessária a apreciação do pedido.
- 4.2.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, contados da emissão do contrato, salvo nos casos em que o documento estabeleça data diversa para o início do trabalho.

- 5.1.1.** A Administração pode extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não mais lhe oferece vantagem
- 5.1.2.** A Administração pode prorrogar o contrato, se preenchidos os requisitos e formalidades do art. 107 da Lei nº 14.133.
- 5.2.** A entrega do objeto ou o início da execução da obra ou serviço deve ser efetuado no prazo estabelecido no termo de referência, contado do recebimento da ordem de serviço ou, na falta deste prazo, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- 5.3.** A conclusão e entrega do objeto contratado deve ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato.
- 5.4.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período do contrato, no entanto, o contratado poderá ser sancionado se deu causa ao atraso na execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1.1.** Conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1.1.** Conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU DO SERVIÇO**

- 8.1.** Conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1.** Conforme Termo de Referência

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2.031-GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL-CAPS: 9- 3  
3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002- RECURSOS ASTS 15% 9- 3 3.3.90.00.00.00.00.00  
1.600.0000.0065-SUS CAPS 9- 3 3.3.90.00.00.00.00.00 1.621.0000.0059-REC. CAPS-ESTADO 9- 3  
3.3.90.00.00.00.00.00 1.633.0000.0084-TRANSF. MUN. CAPS

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1** A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com portaria



específica, e as especificações e rotinas de gestão constam no Termo de Referência e no Decreto 3.013/2025.

10.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal designado de acordo com a portaria específica, e as especificações e rotinas de fiscalização constam no Termo de Referência e no Decreto 3.013/2025

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.11 Presente qualquer motivo previsto no art. 137 da Lei 14.133, a extinção do contrato poderá ser:

11.11.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.11.2 consensual, desde que haja interesse da Administração;

11.11.3 determinada por decisão arbitral.

11.12 A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

11.13 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no edital.

11.14 Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção no mesmo ato.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

12.11 O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

12.11.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.11.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.11.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

12.11.5 apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.11.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

12.11.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.

12.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as

12.12.1 multa;

11.11 as peculiaridades do caso consequentes sanções:

11.11.1 advertência;

11.11.2 multa;

11.11.3 impedimento de licitar e contratar;

11.11.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.12.1 a natureza e a gravidade da infração concreta;

11.12.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 11.12.3 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.12.4 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13 A advertência será aplicada exclusivamente a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.14 A multa, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
- 11.15 O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.
- 11.16 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
- 11.17 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.19 A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.20 A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal 2.793 de 2023.
- 11.21 As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 12.11 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 12.12 Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir os litígios decorrentes do contrato.
- 12.13 O presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que foi assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipumirim, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**